



LEI Nº 327/97

PMSGO - GAB

13 DE MAIO DE 1997

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 01 de abril de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o desmembramento de lotes urbanos, contanto que preencham os seguintes requisitos:

- I - estejam localizados em esquina;
- II - permaneçam com área mínima de 225 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados);
- III - possua uma edificação independente em área igual ou superior à medida do item anterior, devidamente documentada na Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os desmembramentos a que se refere o artigo anterior deverão ser efetivados até o dia 31 de maio de 1998, após o que, prevalecerá o que dispõe a Lei nº 157/89.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 13 de maio de 1997

JORGE PERAZINO BARBOSA  
Prefeito Municipal



SÃO GABRIEL DO OESTE  
Produzindo o Desenvolvimento